



Estado do Rio Grande Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROCURADORIA GERAL

Rua da Matriz, nº 305, Centro, Jundiá-RN. CEP: 59.188-000 – CNPJ/MF 14.034.776/0001-37.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1845/2026

ORIGEM: Agente de Contratação (Luiz Eduardo Fernandes)

DESTINO: Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá/RN

ASSUNTO: Contratação direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais e matérias de interesse do Município em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e no Diário Oficial da União (DOU).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1845/2026. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO E NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DA UNIÃO. VALOR ESTIMADO DE R\$ 63.057,50. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. DISPENSA ADMITIDA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 02/2024. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA MINUTA CONTRATUAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO SOMATÓRIO DAS DESPESAS DE MESMA NATUREZA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 75, § 1º, DA REFERIDA LEI, PARA PREVENÇÃO DO FRACIONAMENTO INDEVIDO. VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO FORMULADA.

I. RELATÓRIO

Vem à análise desta Procuradoria Jurídica, para os fins do art. 53, c/c art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo Administrativo nº 1845/2026, originado pelo Agente de Contratação, visando à contratação de serviços de publicação de atos oficiais.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 63.057,50** (sessenta e três mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais à instrução processual: Documento de Formalização de Demanda (DFD), Termo de Referência (TR), Análise de Risco, Pesquisa Mercadológica, Relatório de Pesquisa, Declaração de Dotação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária, bem como as minutas do Aviso de Dispensa e do Contrato Administrativo. Registra-se, ainda, a Solicitação de Despesa assinada eletronicamente pelo Secretário Municipal de Administração em 28/09/2026.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Cabimento da Dispensa de Licitação em Razão do Valor.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de pequeno valor. O valor global da despesa (R\$ 63.057,50) encontra-se estritamente dentro do limite legal atualizado de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2. Da Ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Verifica-se que o processo não foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar. Tal ausência encontra amparo legal e respaldo no art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 02/2024, que dispensa expressamente a

exigência do ETP para contratações de pequeno valor, hipótese na qual o presente processo se enquadra perfeitamente.

3. Da Instrução Processual (Art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

O processo encontra-se devidamente instruído com os artefatos de planejamento exigidos pela nova legislação. A justificativa de preços foi elaborada mediante Pesquisa Mercadológica e Relatório de Pesquisa. A adequação orçamentária foi atestada pelos documentos competentes, indicando a Dotação Orçamentária (Ação 2004, Natureza 3.3.90.39, Fonte 15000000). O Termo de Referência descreve com clareza o objeto e as condições de execução.

4. Da Prevenção ao Fracionamento de Despesa.

Em observância ao art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é imperioso alertar a Administração para a vedação ao fracionamento de despesas. O somatório de contratações de mesma natureza realizadas no exercício financeiro não pode ultrapassar o limite legal da dispensa.

5. Da Minuta do Contrato.

A minuta do Termo de Contrato anexa aos autos atende aos requisitos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo claramente o objeto, vigência, preço, dotação orçamentária, condições de pagamento, fiscalização, sanções e foro (Comarca de Santo Antônio/RN). As cláusulas estão redigidas de forma clara e em conformidade com as normas de Direito Público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do Processo Administrativo nº 1845/2026, sendo **LEGALMENTE VIÁVEL** a contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

RECOMENDAÇÃO:

Para o regular prosseguimento do feito, **RECOMENDA-SE** expressamente ao Agente de Contratação e ao setor demandante que certifiquem nos autos a inexistência de outros processos ou contratações no corrente exercício financeiro com o mesmo objeto (ou natureza semelhante), a fim de evitar a configuração de fragmentação/fracionamento ilegal de despesas, o que violaria o limite estabelecido pelo art. 75, § 1º, da referida Lei.

Atendida a recomendação acima, o processo encontra-se apto para publicação do Aviso de Dispensa, adjudicação, homologação e posterior assinatura do instrumento contratual pela autoridade competente.

Jundiá/RN, 09 de outubro de 2026.

CELSO MEIRELES NETO:52397300400 Assinado de forma digital por CELSO MEIRELES NETO:52397300400
Dados: 2026.10.09 11:34:39 -03'00'

CELSO MEIRELES NETO

Procurador do Município-OAB/RN 2.561